



LEI N°374/2005

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos do artigo 2º da Lei Municipal nº256/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conde faz saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº256/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Fica regulamentado como sendo área para a prática do naturismo a faixa de terras compreendida entre o último degrau da escada de madeira construída pela Sociedade Naturista de Tambaba – SONATA e a Praia, divisa com a Praia de Barra de Garaú.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 24 de novembro de 2005.

**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**